

**PARQUE EÓLICO DE PARQUE EÓLICO DE VALADO - HIBRIDIZAÇÃO
DA CENTRAL SOLAR DE TÁBUA**

- Processo de AIA n.º 3792 -

***Apreciação da contestação apresentada pelo proponente em
sede de audiência prévia sobre a proposta de Declaração de
Impacte Ambiental***

Agência Portuguesa do Ambiente

Dezembro de 2025

1 INTRODUÇÃO

No âmbito do procedimento de avaliação de impacto ambiental (AIA) relativo ao estudo prévio do Parque Eólico de Parque Eólico de Valado - Hibridização da Central Solar de Tábua, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na qualidade de autoridade de AIA e com base na apreciação técnica efetuada pela Comissão de Avaliação (CA), propôs a emissão de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada a um conjunto de condições.

Nesse contexto, a APA promoveu um período de audiência prévia, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação e nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

No âmbito da referida audiência prévia, o proponente do projeto, a Alva Green, Lda., apresentou uma exposição sobre o teor da proposta de DIA.

Para apreciação da exposição apresentada, e considerando as questões abordadas na mesma, a autoridade de AIA solicitou pronúncia ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., entidade que integrou a respetiva Comissão de Avaliação e competente em razão da matéria.

Assim, tendo em conta os fundamentos da proposta de DIA e a pronúncia recebida, a autoridade de AIA procedeu à apreciação da referida exposição conforme patente no presente documento.

2 ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO APRESENTADA PELO PROPONENTE

De seguida é analisada a exposição do proponente, tendo em consideração a estrutura da proposta de DIA.

2.1 MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

49. O planeamento da obra deve garantir que:

a) Os trabalhos de corte de vegetação na área do parque eólico devem ser realizados fora do período de 15 de março a 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódio de reprodução das espécies da flora e da fauna;

(...)

76. Nas áreas onde venham a ser realizados trabalhos de corte de vegetação e decapagem ou mobilização de solo, os mesmos devem ser feitos segundo a sequência:

a) Corte de vegetação (fora do período de 15 de março a 15 de julho na área do parque eólico);

(...)

O proponente propõe a substituição de “corte de vegetação” por “desflorestação na área do parque eólico”. Refere que esta medida é aplicável ao parque eólico e não à linha elétrica que se desenvolve em meio rural e que referir apenas “corte de vegetação” pode ser interpretado no acompanhamento ambiental como correspondendo a toda a vegetação inclusive vegetação rasteira com menos de 2,0 cm sem interesse conservacionista.

Face ao alegado pelo proponente, importa esclarecer o seguinte:

- Parte do objetivo da Medida n.º 76 é a sequência das operações: primeiro corte da vegetação e só depois mobilização do solo;
- Tanto a Medida n.º 49 como a Medida n.º 76 têm também como objetivo minimizar os impactes causados pela perturbação na fase de construção, durante o período de reprodução;
- A preocupação que lhes está subjacente não é apenas com a flora, mas também com a fauna, tendo em conta que as operações de desmatagem podem afetar o período reprodutivo de várias espécies da fauna pela perturbação, mas também pela destruição de ninhos ou morte de juvenis. Esta medida pode ter particular relevância para espécies que nidificam no solo, nomeadamente o caso do *Circus pygargus*.

Assim, considera-se que a substituição de "corte de vegetação" por "desflorestação" não acautela o que se pretende com as medidas, podendo, contudo, ser apenas aplicável à área do parque eólico.

Face ao exposto, estas medidas de minimização passaram a constar na versão final da DIA com a seguinte redação:

49. O planeamento da obra deve garantir que:

a) Os trabalhos de corte de vegetação na área do parque eólico devem ser realizados fora do período de 15 de março a 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódio de reprodução das espécies da flora e da fauna;

(...)

76. Nas áreas onde venham a ser realizados trabalhos de corte de vegetação e decapagem ou mobilização de solo, os mesmos devem ser feitos segundo a sequência:

a) Corte de vegetação (fora do período de 15 de março a 15 de julho na área do parque eólico);

(...)

3 CONCLUSÕES

Na sequência da apreciação da exposição apresentada pelo proponente em sede de audiência prévia sobre a proposta de DIA, e conforme fundamentação acima expressa, considerou-se pertinente alterar, na versão final da decisão, a redação das Medidas de Minimização n.º 49 e n.º 76.